



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 175 • São Paulo, sábado, 14 de setembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - As atividades de interesse público exercidas pela DERSA não serão paralisadas, devendo, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, ser providenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração com atribuição legal para promovê-las.

Parágrafo único - Dentre as atividades previstas no "caput" deste artigo, os serviços de travessia de balsas, em todo o Estado de São Paulo, não sofrerão qualquer tipo de paralisação, devendo ser desempenhados, enquanto estiverem sob responsabilidade direta do Estado, pela Secretaria de Logística e Transportes, inclusive quanto à organização das filas e dos embarques preferenciais e prioritários.

Artigo 3º - A adoção das providências previstas nos artigos 1º e 2º desta lei dependerá de ato do Poder Executivo.

Artigo 4º - Após a extinção da DERSA, o Poder Executivo deverá prestar informações à Assembleia Legislativa a respeito da alienação de seus bens imóveis, bem como sobre a alocação da respectiva receita no Orçamento do Estado, caso assim seja requisitado nos termos previstos no inciso XVI do artigo 20 da Constituição Estadual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2019.

JOÃO DORIA
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Nelson Luiz Baeta Filho
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de setembro de 2019.

LEI Nº 17.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede estadual paulista, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Artigo 2º - A receita do PDDE Paulista será composta pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria da Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Artigo 3º - As liberações de repasses de recursos públicos estaduais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Artigo 4º - Os recursos do PDDE Paulista que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Artigo 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Paulista deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º - A Secretaria da Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora,

sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Artigo 7º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Paulista serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria da Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria da Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º - Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º - O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Artigo 8º - A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação a iniciativa dessas medidas.

Artigo 9º - O Secretário da Educação encaminhará ao Governador proposta de edição de decreto regulamentar desta lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - O decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

I - requisitos para adesão ao programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Artigo 10 - Esta lei e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Fica a Secretaria da Educação autorizada a transferir recursos financeiros, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a quitação de dívidas que tenham sido contraídas de boa-fé por Associações de Pais e Mestres.

§ 1º - As transferências a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas nos termos estabelecidos em regulamento e somente serão destinadas ao pagamento de dívidas que preencham os seguintes requisitos:

1 - tenham sido contraídas exclusivamente para a execução de serviços ou aquisição de bens empregados estritamente em atividades de apoio à escola de educação básica da rede estadual paulista;

2 - tenham sido contraídas até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - As transferências de recursos financeiros para a finalidade prevista no item 1 do § 1º deste artigo poderão incluir verbas destinadas ao pagamento de dívidas tributárias, condenações judiciais, custas processuais, contribuições previdenciárias, multas e pagamentos de honorários advocatícios.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2019.

JOÃO DORIA
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de setembro de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.470, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de agosto de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2019

JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de setembro de 2019.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

3 3 40 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 01 172.724.763,00

3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 01 2.563.784,00

3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 01 56.940.598,00

3 3 90 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P 01 62.609.201,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 49.057.336,00

3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA T O T A L 01 360.897.377,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 3 3.033.226,00

12.362.0800.5759 DESENV. ENSINO MÉDIO-SERVIDORES -FUNDEB 01 3 5.834.429,00

12.368.0800.5160 DES. ENS. FUNDAMENTAL-SERVIDORES-FUNDE 01 3 2.695.102,00

12.368.0800.5161 DESENV. ENS. FUND. PROF. MAGISTÉRIO-FU 01 3 25.578.043,00

12.368.0800.5757 DESENV. ENS. MÉDIO PROF. MAGISTÉRIO-FU 01 3 14.609.927,00

12.368.0800.6136 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 01 3 284.456,00

12.368.0815.5740 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSIC 01 229.665.361,00

12.368.0815.6174 OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO 01 3 79.196.833,00

08002 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 01 3 79.196.833,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 7.125,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 7.125,00

T O T A L 01 3 7.125,00

08009 COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 01 57.030,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 57.030,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 57.030,00

T O T A L 01 3 57.030,00

08010 ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERF. DOS PROFESSORES EST. S.P. PAULO RENATO C 01 17.662,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 17.662,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 17.662,00

T O T A L 01 3 17.662,00

08011 COORDENADORIA PEDAGÓGICA 01 33.925,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 33.925,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 33.925,00

T O T A L 01 3 33.925,00

08012 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA 01 17.622,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 17.622,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 17.622,00

T O T A L 01 3 17.622,00

08013 COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES 01 38.898.006,00

3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 01 34.325,00

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE T O T A L 01 38.932.331,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 34.325,00

T O T A L 01 3 34.325,00

12.368.0815.5740 TRANSPORTE DE ALUNOS

DA EDUCAÇÃO BÁSIC 38.898.006,00

01 3 38.898.006,00

T O T A L 38.932.331,00

08014 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3 3 90 49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 36.928,00

T O T A L 01 36.928,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA 01 3 36.928,00

T O T A L 36.928,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI 01 400.000.000,00

T O T A L 01 400.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.368.0800.5161 DESENV. ENS. FUND. PROF. MAGISTÉRIO-FU 01 400.000.000,00

T O T A L 01 1.400.000.000,00

T O T A L 400.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO T O T A L 01 3.400.000.000,00

AGOSTO 15.969.968,00

SETEMBRO 125.794.183,00

OUTUBRO 153.717.892,00

NOVEMBRO 82.915.326,00

DEZEMBRO 21.602.631,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR

08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO T O T A L 01 1.400.000.000,00

AGOSTO 15.969.968,00

SETEMBRO 125.794.183,00

OUTUBRO 153.717.892,00

NOVEMBRO 82.915.326,00

DEZEMBRO 21.602.631,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS

LEI ART PAR INC ITEM

16923 9º III 400.000.000,00 400.000.000,00 0,00

TOTAL GERAL 400.000.000,00 400.000.000,00 0,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-49, de 13-9-2019

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Programa SP Sem Papel

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, e à vista do disposto no § 1º do art. 1º do Dec. 64.355-2019, resolve:

Artigo 1º - Para o fim de que trata o § 1º do art. 1º do Dec. 64.355-2019, fica aprovado o cronograma de datas de implantação do ambiente digital de gestão documental, na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da

Resolução SG-49, de 13-9-2019

SECRETARIA DATA

Secretaria dos Transportes Metropolitanos 16-9-2019

Casa Militar e Defesa Civil

Secretaria de Agricultura e Abastecimento 30-9-2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução SG-50, de 13-9-2019

Concedendo, pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, a Patricia Soares de Santana, RG 30.666.592-X, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-51, de 13-9-2019

Negando, pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, nego o pedido de concessão de 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, formulado por Ruchele Adeline Vecchiato Neves, RG 43.773.247-2, Oficial Administrativo, Ref. 3, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, em virtude do número limitado de

Oficiais Administrativos na Ciretran de Bebedouro.